



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO N° 000023/2026

**Adesão a Ata de Registro de Preço, originada do Processo Licitatório nº 121/2024 - Pregão Eletrônico nº 07/2024 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.**

**Processo Licitatório nº 00027 /2026**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000023/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA METAH LTDA**

O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, com sede na Rua José Acelino da Silva nº 18, na cidade de Marmelópolis/MG , inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001/41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rodrigo Júnior Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa METAH LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.723.564/0001-95, com sede em São José do Rio Pedro - SP, situada na Rua Pedro Pandin n.º 229 - Bairro Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-490, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por José Vanderlei Viteri, inscrito no CPF nº 062.303.118-36, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, através do Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório 121/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 13/08/2025 , e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de uniforme para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino - Adesão a Ata de Registro de Preço originária do Pregão Eletrônico N° 007/2024 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR. , pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

#### **2.2 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V a l o r Unitário	Valor Total
0001	TENIS ESCOLAR COM CADARÇO Marca : NKS CALÇADOS	Par	692,0000	95,0000	65.740,00

A descrição completa do objeto solicitado encontra-se no anexo I do Estudo Técnico Preliminar - ETP, contante no termo de referência do processo de origem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 dias após a emissão da OF dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

I - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2026.

## 4 - CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 65.740,00( Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta Reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

## 5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 dias a contar da liquidação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

## 6- CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1- As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.01.12.361.0008.1018.33903200	Fornecimento de Uniformes para Alunos do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita
02.06.01.12.365.0009.1025.33903200	Fornecimento de Uniformes Escolares para o Ensino Infantil Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

8.2 - Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

9.2 - Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

III - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Isabel Cristina da Mota Oliveira fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentro as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

14.1 - 14.4 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 - CDC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

## 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15 . 1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III – impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas ) vias de igual teor e forma.

Marmelópolis, 13 de fevereiro de 2026.

---

Rodrigo Júnior Ribeiro  
Prefeito Municipal

Empresa : METAH LTDA  
CNPJ:22.723.564/0001-95  
Representante Legal: José Vanderlei Viteri  
CPF: 062.303.118-36

Daniel Gicovate  
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :